



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1606 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a promover o ingresso do Município de Tamarana no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social da entidade, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o ingresso do Município de Tamarana no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público.

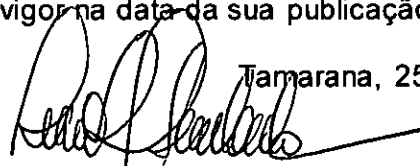
Art. 2º Como decorrência da autorização de que trata o art.1º, ficam ratificados o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CISPAR, cujas cópias seguem anexas a esta lei.

Parágrafo único: O ingresso do Município no CISPAR implica a submissão às disposições do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social e às deliberações dos órgãos da entidade.

Art. 3º Fica o Município de Tamarana autorizado a firmar contratos, convênios e outros ajustes necessários à execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Tamarana, 25 de novembro de 2025.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL.